



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

**DECRETO Nº 043/2021,**

**DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA INSTITUIR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA LEI.

O **Prefeito** do Município de **Riacho dos Cavalos/PB**, no uso das atribuições legais, que lhes são atribuídas:

**DECRETA**

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Riacho dos Cavalos por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo-SMJECT executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo - SMJECT, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Riacho dos Cavalos, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 2º.** Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei **Aldir Blanc**, com as seguintes atribuições:

- I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Riacho dos Cavalos, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;
- III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
- IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Riacho dos Cavalos;
- V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Riacho dos Cavalos.

**Art. 3º.** A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- I - **VALBERTO VIEIRA SUASSUNA**, representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo - SMJECT, que o presidirá;  
II - **JOSÉ BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA**, representante da Assessoria Jurídica do Município;  
III - **LINDBERTO VIEIRA CARNEIRO**, representante da Secretaria de Finanças ;

**Art. 4º.** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei **Aldir Blanc**, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo - SMJECT.

**Art. 5º.** Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <http://riachodoscavalos.pb.gov.br>

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo - SMJECT poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Cavalos/PB, 30 de agosto 2021 .

**FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO**

Prefeito constitucional